FACULDADES SÃO JOSÉ
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

NILSILENE ESTEVES BATISTA

“A IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO NAS ORGANIZAÇÕES”

Rio de Janeiro

2017

NILSILENE ESTEVES BATISTA

“A IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO NAS ORGANIZAÇÕES”

Projeto de pesquisa apresentado para a Disciplina de TCC I, sob a orientação do prof. Thiago Lage.

Rio de Janeiro

2017

SUMÁRIO

Página

1. INTRODUÇÃO 4

2. OBJETIVOS 5

2.1 Objetivo geral 5

2.2 Objetivos específicos 5

3 JUSTIFICATIVA E/OU RELEVÃNCIA..... 6

4. HIPÓTESE E/OU SUPOSIÇÃO..... 6

5. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA 7

5.1 Planejamento tributário..... 7

5.2 Conceito de tributos 8

5.2.1 Impostos..... . 8

5.2.2 Taxas 8

5.2.3 Contribuição de melhoria 9

5.2.4 Empréstimo compulsório 9

5.2.5 Contribuição social 10

5.3 Opção do regime tributação..... 10

5.3.1 Simples nacional..... 10

5.3.2 Lucro presumido 17

5.3.3 Lucro real 20

5.3.4 Lucro arbitrado..... 21

6. METODOLOGIA 23

7. CRONOGRAMA 24

8. REFERÊNCIAS 25

1. INTRODUÇÃO

Nos dias atuais, com a globalização e o acirramento da competitividade entre as organizações, o controle dos seus gastos torna-se uma tarefa indispensável. A alta carga tributária que a organização tem que suportar, dificulta os investimentos operacionais e muitas das vezes pode resultar no encerramento das suas atividades. Muito se debate em relação de qual regime tributário escolher para cada empresa, no tocante de se optar por um que adeque as suas necessidades, ocasionando um menor imposto devido.

A Legislação Tributária Brasileira é uma das mais complexas e se torna cada vez mais extensa, devido as mudanças e criações de novas Leis e Decretos a todo momento. Com isso, as empresas necessitam de planos, para que tenham seus objetivos específicos e inerentes a elas, estabelecendo melhores maneiras de alcançá-los.

Portanto solução mais adequada para uma organização, é diminuir seus custos e ajustar suas despesas para conseguir se manter, fazendo um bom planejamento tributário, se enquadrando no regime de tributação correto, de acordo com a atividade exercida. Com isso as organizações podem diminuir os seus gastos com impostos e aumentar seus investimentos contribuindo assim para seu crescimento.

Neste trabalho abordaremos a importância do planejamento tributário, os tipos de tributos, as formas de tributação mais utilizadas nas organizações de acordo com os seus perfis.

Nesse contexto indaga-se: Como o planejamento tributário pode contribuir para o aumento dos investimentos nas organizações, favorecendo assim seu desenvolvimento?

2. OBJETIVOS

2.1 - OBJETIVO GERAL

Demonstrar a importância de um bom planejamento em uma empresa, inclusive no âmbito tributário de modo a minimizar custos e maximizar os lucros finais gerados por sua operacionalidade, encontrando assim, o melhor ponto de equilíbrio do negócio, sem que se tenha a perda da competitividade no mercado, visando a lucratividade líquida, desejada por seus gestores e ou acionistas.

2.2 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Apresentar o que é planejamento tributário;
- Conceituar os principais tributos;
- Demonstrar o regime de tributação do simples nacional;
- Citar o regime de tributação do lucro presumido;
- Destacar o regime de tributação do lucro real;
- Apontar o regime de tributação do lucro arbitrado.

3. JUSTIFICATIVA/RELEVÂNCIA

O bom planejamento tributário é na prática, um planejamento que deve ser realizado, para quem deseja criar ou manter um negócio saudável e concreto nos dias de hoje. Um estudo do produto que se está oferecendo e a incidência dos impostos, através de cada regime de tributação, se torna indispensável na atualidade, onde, uma escolha malfeita ou sem bases concretas, podem tornar o sonho de um negócio próspero, em um real pesadelo.

O fato de não considerar os tributos diversos para a operacionalidade do empreendimento ou não saber mensurá-los é um dos principais fatores de negócios mal sucedidos e sonegação fiscal / tributária.

4. HIPÓTESE E/OU SUPOSIÇÃO

A problemática dessa pesquisa suscita a elaboração de hipóteses que norteiam a pesquisa. São elas:

- O planejamento tributário eficiente contribui para a diminuição da sonegação fiscal.

- A prática do planejamento tributário bem sucedido, é indispensável em uma organização, pois ajuda a maximizar sua receita, reduzir custos e manter a competitividade.

- O planejamento tributário ainda é uma prática incipiente nas organizações.

5. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

5.1 – PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

O planejamento tributário é a gestão lícita para redução de custos tributários, lembrando que o Brasil, possui um regime de tributação amplamente complexo, portanto, devemos ter conhecimento dos tributos e suas competências para obtermos uma maior lucratividade, pagando somente tributos devidos às atividades desenvolvidas, assim evitando a falência de uma empresa, visto que, atuamos em um mercado altamente competitivo.

Para que as empresas tenham um planejamento tributário adequado, é necessário o auxilio de um profissional habilitado e atualizado, por conta das leis, que estão sempre em constantes alterações.

> Segundo Carlin (2008, p. 39), “planejamento tributário consiste em um conjunto de medidas continuas que visam à economia de tributos, de forma legal, levando-se em conta as possíveis mudanças rápidas e eficazes, na hipótese de o fisco alterar as regras fiscais”.

Essas medidas quando adotadas de forma eficiente nas organizações empresariais é de fundamental importância, haja vista que o pagamento de tributos, responde por grande parte dos gastos das mesmas. Pagar menos tributos significa aumentar a competitividade comercial no acirrado mercado concorrencial, que cada vez mais abre suas portas aos produtos internacionais, em um verdadeiro comércio global.

5.2 – CONCEITO DE TRIBUTOS

A definição conforme artigo 3º do Código Tributário Nacional – CTN (Lei nº 5.172/66): “Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção por ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

> Para Fabretti (2012, p.106), tributo é sempre um pagamento compulsório em moeda, que é a forma normal de extinção da obrigação tributária.

De acordo com a Constituição Federal de 1988, os tributos são: Impostos, Taxas, Contribuições de Melhoria; Empréstimo Compulsório e Contribuições Sociais.

5.2.1 – IMPOSTOS (Compete a União, Estados e Municípios). É o tributo que tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte (Artigo 16 do CTN).

Segundo Fabretti (2003 p.116) Imposto é:

> É aquele que, uma vez instituído por lei, é devido, independentemente de qualquer atividade estatal em relação ao contribuinte. Portanto, não está vinculado a nenhuma prestação específica do Estado ao sujeito passivo.

5.2.2 – TAXAS : Conforme o artigo 77 do CTN, as taxas cobradas pela União, Estados Distrito Federal e Municípios, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, de serviço público, prestado ao contribuinte a sua disposição.

De acordo com Harada (2006, p. 329):

> Podemos conceituar a taxa como um tributo que surge da atuação estatal diretamente dirigida ao contribuinte, quer pelo exercício do poder de polícia, quer pela prestação efetiva ou potencial de um serviço público específico e divisível, cuja base de cálculo difere, necessariamente, de qualquer imposto.

5.2.3 – CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA: Cobrada pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado. (Artigo 81 do CTN). Podemos citar a construção de pontes, ferrovias, estradas ou um hospital.

De acordo com Machado (2004, p.72) contribuição de melhoria é:

> É o tributo cuja obrigação tem como fato gerador a valorização de imóveis decorrentes de obra pública. Distingue-se do imposto porque depende de atividade estatal específica, e da taxa porque a atividade estatal de que depende é diversa. Enquanto a taxa está ligada ao exercício regular do poder de polícia, ou a serviço público, a contribuição de melhoria está ligada a realização de obra pública. Caracteriza-se, ainda, a contribuição de melhoria por ser o seu fato gerador.

5.2.4 – EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO: Segundo artigo 148 da CF/1988, a União mediante Lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios para atender a despesas extraordinárias, quer dizer calamidade pública, guerra externa e se houver investimentos públicos de caráter urgente e de interesse nacional.

5.2.5 – CONTRIBUIÇÃO SOCIAL: Conforme o artigo 149 da CF/1988**,** compete a União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais. Existem dois tipos, as que são direcionadas a seguridade social e as não direcionadas (Pis/Pasep), que atende ao Fundo de Amparo ao Trabalhador.

5.3 – OPÇÃO DO REGIME DE TRIBUTAÇÃO

Definir a forma de tributação mais adequada é muito importante durante o planejamento tributário, pois com a opção correta, as empresas podem reduzir seus custos. As opções pelos regimes são feitas anualmente, não podendo ser alteradas, somente em casos específicos. Cada regime tributário, possui legislação própria. São eles:

- Simples Nacional
- Lucro Presumido
- Lucro Real
- Lucro Arbitrado

5.3.1 - Simples Nacional

É um regime tributário diferenciado, que unificou o cálculo e o recolhimento, com o objetivo de simplificar o pagamento de tributos, aplicável às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

Alexandre (2009, p. 637) entende que o Simples Nacional

> [...] não é um sistema de imposto único nem uma etapa de migração para tal sistema. Trata-se, de um regime de tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito da União, dos Estados e dos Municípios. (ALEXANDRE, 2009).

Os tributos são recolhidos em uma única guia denominada DAS – Documento de Arrecadação do Simples Nacional, onde estão: IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, IPI, CPP, ISS e ICMS. Qualifica-se as empresas com receita bruta igual ou inferior a R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais). As empresas enquadradas nesse regime, possuem outros benefícios: desempate em licitações e não tem obrigatoriedade de contratar jovem aprendiz, sendo esse último facultativo.

A tributação é determinada conforme atividade econômica e o anexo de enquadramento do Simples Nacional, previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

- Anexo I – Partilha do Simples Nacional – Comércio
- Anexo II – Partilha do Simples Nacional – Indústria
- Anexo III – Partilha do Simples Nacional – Serviços e Locação de Bens Móveis
- Anexo IV – Partilha do Simples Nacional – serviços relacionados no § 5 ° - C do art.18 da Lei Complementar n° 123/06
- Anexo V – Partilha do Simples Nacional – serviços relacionados no § 5 ° - D do art.18 da Lei Complementar n° 123/06

TABELA DO SIMPLES NACIONAL

ANEXO I **(Vigência a Partir de 01.01.2012)**

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – **Comércio**

Receita Bruta em 12 meses (em R$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	CPP	ICMS
Até 180.000,00	4,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%	1,25%
De 180.000,01 a 360.000,00	5,47%	0,00%	0,00%	0,86%	0,00%	2,75%	1,86%
De 360.000,01 a 540.000,00	6,84%	0,27%	0,31%	0,95%	0,23%	2,75%	2,33%
De 540.000,01 a 720.000,00	7,54%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%
De 720.000,01 a 900.000,00	7,60%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	8,28%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	8,36%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	8,45%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	9,03%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	9,12%	0,43%	0,43%	1,26%	0,30%	3,60%	3,10%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	9,95%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	10,04%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	10,13%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	10,23%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	10,32%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	11,23%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	11,32%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	11,42%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	11,51%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	11,61%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%

Fonte: Anexo I da Lei Complementar 139/2011.

TABELA DO SIMPLES NACIONAL

ANEXO II **(Vigência a Partir de 01.01.2012)**

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - **Indústria**

Receita Bruta em 12 meses (em R$)	**Alíquota**	**IRPJ**	**CSLL**	**COFINS**	**PIS/Pasep**	**CPP**	**ICMS**	**IPI**
Até 180.000,00	4,50%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%	1,25%	0,50%
De 180.000,01 a 360.000,00	5,97%	0,00%	0,00%	0,86%	0,00%	2,75%	1,86%	0,50%
De 360.000,01 a 540.000,00	7,34%	0,27%	0,31%	0,95%	0,23%	2,75%	2,33%	0,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	8,04%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%	0,50%
De 720.000,01 a 900.000,00	8,10%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%	0,50%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	8,78%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%	0,50%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	8,86%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%	0,50%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	8,95%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%	0,50%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	9,53%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%	0,50%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	9,62%	0,42%	0,42%	1,26%	0,30%	3,62%	3,10%	0,50%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	10,45%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%	0,50%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	10,54%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%	0,50%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	10,63%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%	0,50%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	10,73%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%	0,50%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	10,82%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%	0,50%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	11,73%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%	0,50%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	11,82%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%	0,50%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	11,92%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%	0,50%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	12,01%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%	0,50%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	12,11%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%	0,50%

Fonte: Anexo I da Lei Complementar 139/2011.

TABELA DO SIMPLES NACIONAL

ANEXO III **(Vigência a Partir de 01.01.2012)**

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - **Receitas de Locação de Bens Móveis e de Prestação de Serviços**

Receita Bruta em 12 meses (em R$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	CPP	ISS
Até 180.000,00	6,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	4,00%	2,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	8,21%	0,00%	0,00%	1,42%	0,00%	4,00%	2,79%
De 360.000,01 a 540.000,00	10,26%	0,48%	0,43%	1,43%	0,35%	4,07%	3,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	11,31%	0,53%	0,53%	1,56%	0,38%	4,47%	3,84%
De 720.000,01 a 900.000,00	11,40 %	0,53%	0,52%	1,58%	0,38%	4,52%	3,87%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	12,42%	0,57%	0,57%	1,73%	0,40%	4,92%	4,23%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	12,54%	0,59%	0,56%	1,74%	0,42%	4,97%	4,26%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	12,68%	0,59%	0,57%	1,76%	0,42%	5,03%	4,31%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	13,55%	0,63%	0,61%	1,88%	0,45%	5,37%	4,61%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	13,68%	0,63%	0,64%	1,89%	0,45%	5,42%	4,65%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	14,93%	0,69%	0,69%	2,07%	0,50%	5,98%	5,00%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	15,06%	0,69%	0,69%	2,09%	0,50%	6,09%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	15,20%	0,71%	0,70%	2,10%	0,50%	6,19%	5,00%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	15,35%	0,71%	0,70%	2,13%	0,51%	6,30%	5,00%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	15,48%	0,72%	0,70%	2,15%	0,51%	6,40%	5,00%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	16,85%	0,78%	0,76%	2,34%	0,56%	7,41%	5,00%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	16,98%	0,78%	0,78%	2,36%	0,56%	7,50%	5,00%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	17,13%	0,80%	0,79%	2,37%	0,57%	7,60%	5,00%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	17,27%	0,80%	0,79%	2,40%	0,57%	7,71%	5,00%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	17,42%	0,81%	0,79%	2,42%	0,57%	7,83%	5,00%

Fonte: Anexo I da Lei Complementar 139/2011.

TABELA DO SIMPLES NACIONAL

ANEXO IV **(Vigência a Partir de 01.01.2012)**

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - **Receitas decorrentes da prestação de serviços**

Receita Bruta em 12 meses (em R$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	ISS
Até 180.000,00	4,50%	0,00%	1,22%	1,28%	0,00%	2,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	6,54%	0,00%	1,84%	1,91%	0,00%	2,79%
De 360.000,01 a 540.000,00	7,70%	0,16%	1,85%	1,95%	0,24%	3,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	8,49%	0,52%	1,87%	1,99%	0,27%	3,84%
De 720.000,01 a 900.000,00	8,97%	0,89%	1,89%	2,03%	0,29%	3,87%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	9,78%	1,25%	1,91%	2,07%	0,32%	4,23%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	10,26%	1,62%	1,93%	2,11%	0,34%	4,26%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	10,76%	2,00%	1,95%	2,15%	0,35%	4,31%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	11,51%	2,37%	1,97%	2,19%	0,37%	4,61%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	12,00%	2,74%	2,00%	2,23%	0,38%	4,65%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	12,80%	3,12%	2,01%	2,27%	0,40%	5,00%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	13,25%	3,49%	2,03%	2,31%	0,42%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	13,70%	3,86%	2,05%	2,35%	0,44%	5,00%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	14,15%	4,23%	2,07%	2,39%	0,46%	5,00%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	14,60%	4,60%	2,10%	2,43%	0,47%	5,00%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	15,05%	4,90%	2,19%	2,47%	0,49%	5,00%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	15,50%	5,21%	2,27%	2,51%	0,51%	5,00%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	15,95%	5,51%	2,36%	2,55%	0,53%	5,00%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	16,40%	5,81%	2,45%	2,59%	0,55%	5,00%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	16,85%	6,12%	2,53%	2,63%	0,57%	5,00%

Fonte: Anexo I da Lei Complementar 139/2011.

TABELA DO SIMPLES NACIONAL

ANEXO V-A **(Vigência a Partir de 01.01.2015) conforme Resolução CGSN 117/2014**

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - **Receitas decorrentes da prestação de serviços profissionais**

Receita Bruta em 12 meses (em R$)	Alíquota	IRPJ, PIS/Pasep, CSLL, COFINS e CPP	ISS
Até 180.000,00	16,93%	14,93%	2,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	17,72%	14,93%	2,79%
De 360.000,01 a 540.000,00	18,43%	14,93%	3,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	18,77%	14,93%	3,84%
De 720.000,01 a 900.000,00	19,04%	15,17%	3,87%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	19,94%	15,71%	4,23%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	20,34%	16,08%	4,26%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	20,66%	16,35%	4,31%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	21,17%	16,56%	4,61%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	21,38%	16,73%	4,65%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	21,86%	16,86%	5,00%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	21,97%	16,97%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	22,06%	17,06%	5,00%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	22,14%	17,14%	5,00%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	22,21%	17,21%	5,00%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	22,21%	17,21%	5,00%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	22,32%	17,32%	5,00%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	22,37%	17,37%	5,00%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	22,41%	17,41%	5,00%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	22,45%	17,45%	5,00%

Fonte: Anexo I da Lei Complementar 139/2011.

5.3.2 – Lucro Presumido

O Lucro Presumido é uma forma de tributação simplificada, o cálculo do Imposto de Renda - IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL das pessoas jurídicas (trimestralmente), tem por base uma margem de lucro pré-fixada pela lei. O cálculo dos impostos, é feito pelo faturamento da empresa, conforme sua atividade; e as margens de lucro presumidas são basicamente 8% para atividades industriais e de comércio, e 32% para atividades de serviços.

O regime do lucro presumido para Fabretti (2009):

> [...] tem a finalidade de facilitar o pagamento do IR, sem ter que recorrer à complexa apuração do lucro real que pressupõe contabilidade eficaz, ou seja, capaz de apurar o resultado antes do último dia útil do mês subsequente ao encerramento do trimestre.

A opção por esse regime de tributação é mediante o pagamento da primeira ou única quota do imposto devido correspondente ao primeiro período de apuração de cada ano-calendário. (RIR/1999). Empresas do Lucro Presumido, tem receita bruta de até R$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões).

ESPÉCIES DE ATIVIDADES:	1.1.1 Percentuais sobre a receita
Revenda a varejo de combustíveis e gás natural	1,6%
☐ Venda de mercadorias ou produtos ☐ Transporte de cargas ☐ Atividades imobiliárias (compra, venda, loteamento, incorporação e construção de imóveis) ☐ Serviços hospitalares ☐ Atividade Rural ☐ Industrialização com materiais fornecidos pelo encomendante ☐ Outras atividades não especificadas (exceto prestação de serviços)	8 %
☐ Serviços de transporte (exceto o de cargas) ☐ Serviços gerais com receita bruta até R$ 120.000/ano – ***ver nota (1)***	16%
☐ Serviços profissionais (Sociedades Simples - SS, médicos, dentistas, advogados, contadores, auditores, engenheiros, consultores, economistas, etc.) ☐ Intermediação de negócios ☐ Administração, locação ou cessão de bens móveis/imóveis ou direitos ☐ Serviços de construção civil, quando a prestadora não empregar materiais de sua propriedade nem se responsabilizar pela execução da obra (ADN Cosit 6/97). ☐ Serviços em geral, para os quais não haja previsão de percentual específico	32%
Comercialização de veículos usados	***ver nota (2)***
No caso de exploração de atividades diversificadas, será aplicado sobre a receita bruta de cada atividade o respectivo percentual	1,6 a 32%

NOTAS IMPORTANTES:

(1) Esta regra não se aplica às pessoas jurídicas que prestam serviços hospitalares e de transporte, bem como às sociedades prestadoras de serviços de profissões legalmente regulamentadas (Lei 9.250/1995, artigo 40, parágrafo único). As empresas de serviços de profissões regulamentadas são aquelas sujeitas à fiscalização e controle profissional, como Advogados, Médicos, Dentistas, Músicos, Contabilistas, Auditores, Consultores, Administradores, Economistas, Engenheiros, etc.

(2) A pessoa jurídica que houver utilizado o percentual de 16% para apuração da base de cálculo do imposto trimestral, cuja receita bruta acumulada até determinado mês do ano-calendário exceder o limite de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), ficará sujeita ao pagamento da diferença do imposto postergado, apurado pelo percentual de 32% em relação a cada trimestre transcorrido. A diferença deverá ser paga até o último dia útil do mês subsequente ao do trimestre em que ocorreu o excesso, sem acréscimos legais.

(3) A pessoa jurídica que tenha como objeto social, declarado em seus atos constitutivos, a compra de venda de veículos automotores, que pratique as vendas em consignação, terá como base de cálculo o valor da diferença entre o valor de venda e o da compra (IN SRF 152/1998).

5.3.3 – Lucro Real

> "Lucro Real é o lucro líquido do período, apurado com observância das normas das legislações comercial e societária, ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas pela legislação do Imposto de Renda." (SILVA,2006,p.01).

O Lucro Real é a regra geral para a apuração do Imposto de Renda (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) da pessoa jurídica. Essa forma de tributação é apurada no fim de cada trimestre. Empresas do Lucro Real, tem receita bruta anual que ultrapasse o limite de R$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões).

Empresas obrigadas à apuração pelo Lucro Real:

a) cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;

b) que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;

c) que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;

d) que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma do artigo 2º da Lei 9.430/1996.

e) que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (*factoring*).

f) que explorem as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio (incluído pela Lei 12.249/2010).

g) também estão obrigadas ao Lucro Real as empresas imobiliárias, enquanto não concluídas as operações imobiliárias para as quais haja registro de custo orçado (IN SRF 25/1999). O custo orçado é a modalidade de tratamento contábil dos custos futuros de conclusão de obras.

5.3.4 – Lucro Arbitrado

O Lucro Arbitrado é feito com a base de cálculo do Imposto de Renda, sendo usada pelo contribuinte ou autoridade tributária. Esse arbitramento é utilizado quando a empresa não consegue cumprir com suas obrigações acessórias, sendo mais utilizado pelo Fisco.

A tributação com base no lucro arbitrado ocorre trimestralmente, em períodos de apuração encerrados em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário (RIR/1999, artigo 220 e 530).

A opção do arbitramento do lucro, se dá, com o pagamento da primeira quota ou quota única. Porém, é assegurada a tributação com base no lucro real ou presumido quanto aos trimestres não submetidos ao arbitramento, desde que a pessoa jurídica atenda aos quesitos para a opção e cumpra as obrigações acessórias do sistema de apuração do lucro que escolher (RIR/99,art. 531, inciso I).

O Lucro Arbitrado é adotado em alguns casos especiais, sendo previstos em Lei. Segue alguns:

- se o contribuinte não manter em ordem os livros contábeis;
- quando o contribuinte, que é obrigado ao lucro real, não efetuar a escrituração ou também não realizar a elaboração das demonstrações fiscais;
- quando a empresa fizer opção pelo lucro presumido indevidamente.

O Lucro Arbitrado é apurado com a aplicação de percentuais, mediante os casos:

- Sobre a receita bruta quando conhecida, segundo a natureza da atividade econômica explorada;
- Quando desconhecida à receita bruta,sobre valores fixados pela legislação fiscal.

Percentual de Lucro arbitrado para cálculo do IRPJ

1,92% - No caso de revenda de combustíveis derivados de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural;

9,6% - no comercio, indústria, serviços hospitalares e de transporte de carga e atividades imobiliárias;

19,2% - Nos demais serviços de transporte ou para empresa exclusivamente prestadora de serviços, com receita bruta anual de até R$ 120.000,00, exceto os de profissão regulamentada.

38,4 % - Nos serviços em geral.

Percentual de Lucro arbitrado para cálculo do CSLL

32% - No caso de receitas de serviços em geral, exceto serviços hospitalares;

12% - Para as receitas das atividades comerciais, indústrias, e atividades imobiliárias e hospitalares.

6. METODOLOGIA

Após a revisão de literatura foi elaborada a presente metodologia a partir do recorte empírico escolhido. Conforme Rodrigues (2007) a metodologia "é um conjunto de procedimentos sistemáticos, baseados no raciocínio lógico, que tem por objetivo encontrar soluções para os problemas propostos mediante o emprego de métodos científicos".

Para o desenvolvimento da pesquisa, a metodologia do presente estudo tem como base a pesquisa bibliográfica, onde através de diversos tipos, foram analisados: Livros, Artigos, Leis, que falam sobre o tema explorado: a importância do planejamento tributário nas organizações, formalizando assim, o fundamento para realização da pesquisa.

Segundo Minayo (1993), pesquisa é:

> Atividade básica das ciências na sua indagação e descoberta da realidade. É uma atitude e uma prática teórica de constante busca que define um processo intrinsecamente inacabado e permanente. É uma atividade de aproximação sucessiva da realidade que nunca se esgota, fazendo uma combinação particular entre teoria e dados.

Gil (1999) complementa que a pesquisa bibliográfica é desenvolvida mediante material já elaborado, principalmente livros e artigos científicos. E se tratando do método utilizado para o desenvolvimento do trabalho pode-se considerar uma pesquisa descritiva, pois, segundo Cervo e Bervian (2002, p. 66):

> “esse tipo de pesquisa: observa, registra, analisa e correlaciona fatos ou fenômenos (variáveis) sem manipulá-los. Procura descobrir com a precisão possível, a frequência com que um fenômeno ocorre, sua relação e conexão com outros, sua natureza e características. Busca conhecer as diversas situações e relações que ocorrem na vida social, política, econômica e demais aspectos do comportamento humano, tanto no indivíduo tomado isoladamente, como de grupos e comunidades mais complexas.’

7. CRONOGRAMA

Atividades	**Mês**	**Mês**	**Mês**	**Mês**
Pesquisa Explicativa	**Março/18**			
Coleta de Dados	**Abril/18**			
Apresentação e Discussão dos Dados	**Maio/18**			
Elaboração do Projeto	**Junho/18**			
Entrega do Projeto	**Junho/18**			

8 – REFERÊNCIAS

PÊGAS, Paulo Henrique. Manual de Contabilidade Tributária. 8. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2014.

RIBEIRO, Osni Moura; PINTO, Mauro Aparecido. Introdução à Contabilidade Tributária. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

CASTRO, Flávia de Almeida Viveiros de; NETO, Arnaldo Marques de Oliveira; JUNIOR, Artur Antônio Leite de Souza; FILHO, Rodolfo de Castro Sousa. Gestão e Planejamento de Tributos. 2. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2011.

BRASIL, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006. Instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Brasília, 2006.

BRASIL, Lei Complementar n° 139, de 10 de novembro de 2011. Altera dispositivos da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, e dá outras providências.

BRASIL, Decreto n° 3000, de 26 de março de 1999. Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.